



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 2.959, DE 2019**

**(APENSADOS: PL nº 5.450/2020 e PL 272/2021)**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Apresentação: 15/07/2021 11:45 - CVT  
SBT-A 1 CVT => PL 2959/2019

**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento e cobrança de multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento e cobrança de multas de trânsito.

Art. 2º O art. 284 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 284 .....

.....

§6º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários têm a faculdade em parcelar o pagamento dos valores das multas de trânsito previstas neste Código e implementar os meios de cobrança mais convenientes.

§7º O parcelamento das multas de trânsito, quando o veículo for registrado em unidade da federação diversa da infração, somente ocorrerá mediante convênio para parcelamento entre os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211439269500>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§8º A solicitação do parcelamento e o pagamento tempestivo da primeira parcela são suficientes para a emissão do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual referente ao ano de cometimento da infração ou ao ano seguinte, salvo se houver outro óbice.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI**  
**Presidente**

Apresentação: 15/07/2021 11:45 - CVT  
SBT-A 1 CVT => PL 2959/2019

**SBT-A n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211439269500>

